

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° - 011112/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo GLP 13kg e água mineral (sem gás), bem como os respectivos vasilhames de armazenamento, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Itajá/RN, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2023, às 10:00 (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presente se encontra o Pregoeiro, nomeado através da Portaria n° 313/2023, deu-se início ao julgamento da impugnação apresentada pela empresa G FONSECA DA SILVA – ME, CNPJ: 26.690.106/0001-58, em face do edital em epígrafe.

I – DOS REQUISITOS DE CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Inicialmente, convém destacar que a empresa respeitou o prazo para impugnação do Edital previsto no art. 9º, da Lei n° 10.520/02 c/c art. 41, §1º, da Lei n° 8.666/93 c/c item 4.1, do ato convocatório, de modo que seu petição é tempestivo e merece ser conhecido.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em apertada síntese, aduz o impugnante que há outras espécies de água para o consumo humano além da especificada no edital. Utiliza como fundamentação o que dispõe o art. 3º, da Lei n° 8.666/93 assim como precedentes do TCU. Por fim, pugna pela modificação do edital, a fim de permitir o fornecimento tanto de água natural como de água adicionada de sais.

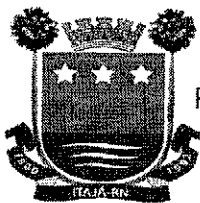
É o que importa relatar.

Decido.

Sem maiores delongas, compulsando-se aos argumentos apresentados pelo Impugnante, temos que merecem ser acolhidos, visto que tanto o fornecimento da água natural, como de água adicionada de sais atendem o interesse público da Administração.

Desse modo, a permissibilidade do licitante apresentar tanto água natural como água adicionada de sais, ambas próprias para o consumo, contribui para a competitividade do certame e, por conseguinte, para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III – DO DISPOSITIVO



Estado do Rio Grande do Norte

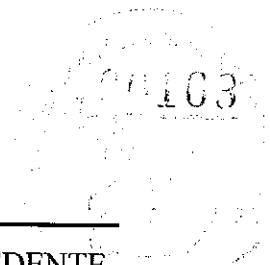
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



Do exposto, conheço a impugnação apresentada e julgo **PROCEDENTE**, diante dos fundamentos jurídicos e legais mencionados anteriormente, no sentido de admitir o fornecimento tanto de água natural como de água adicionada de sais. Outrossim, determino a confecção e publicação de Termo de Alteração do edital (termo de referência), para constar a mudança mencionada nesta manifestação. Por fim, fica designada nova data para a realização da sessão inaugural, tendo em vista que a mudança comprometerá a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se

Itajá/RN, 19 de dezembro de 2023.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro do Município de Itajá-RN